

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

**ENTENDA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NOS
REGIMES GERAL E PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA**



**Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Rede Pública Municipal de Belo Horizonte**

EXPEDIENTE

DIRETORIA COLEGIADA

Departamento Administrativo Financeiro

Clayton Santos, Daniel Wardil, Letícia Coimbra Nepomuceno

Departamento de Comunicação e Imprensa

Claudia Lopes Costa, Luanna Grammont, Thiago Ribeiro, Vanessa Portugal

Departamento Jurídico

Andréa Carla, Helbert Marconi, Rosan Marcos, Sandra Maria Coelho

Departamento de Formação Pedagógica e Sindical

Diego Miranda, Evangely Rodrigues, Flávia Silvestre, Suelane de Carvalho

Departamento Saúde do Trabalhador

Alan da Silva, Gislane Oliveira, Luci de Fátima

Departamento Previdência e Aposentados

Shirley Goes, Celeste Regiane

Departamento Cultural

Diana de Cássia, Jacinta Gomes, Paulo Henrique

Departamento Organização e Infraestrutura

Maria das Dores Silva, Tatiane Ferreira

Departamento Políticas Sociais

Fábio Liberato, Luciane Batista, Maria Lucia Ferreira, Raquel Batista Maciel

Departamento Jurídico do Sind-REDE/BH:

Dra. Luciene de Jesus do Nascimento | OAB/MG 106.027

Dra. Karen Temponi dos Santos | OAB/MG 104.526

Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich | OAB/MG 151.996

Dr. Luiz Rogério A. de Freitas | OAB/MG 156.037

Dr. José Samoel de Oliveira Reis | OAB/MG 37.196

Dr. Landial Moreira Júnior | OAB/MG 167.127

Dr. Nyase Magalhães Ganem | OAB/MG 65 314

Assessoria Jurídica Especial:

Advocacia Brito Campos

Dr. Nazário Nicolau Gonçalves de Faria | OAB/MG 119.891

Dr. Herculano José Ribeiro Junior | OAB/MG 132.991

Departamento de Comunicação e Imprensa do Sind-REDE/BH:

Diego Franco

Jadilson Rodrigues

Natalino Ferreira

Redação e Revisão:

Departamento de Comunicação e Imprensa do Sind-REDE/BH

Projeto Gráfico e Diagramação:

Natalino Ferreira

Belo Horizonte, maio de 2020.

APRESENTAÇÃO

Companheiras e companheiros,

O objetivo para a elaboração dessa Cartilha pelo Sind-REDE é de esclarecer e informar aos trabalhadores, tanto os Concursados como os Terceirizados, sobre as principais mudanças nos Regimes Geral (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência (RPPS) após aprovação da denominada Nova Reforma da Previdência feita pelo governo Bolsonaro e aprovada no Congresso no final de 2019.

Apresentamos na primeira parte da Cartilha a definição de Seguridade Social, as suas formas de financiamento e uma evolução histórica do Sistema no Brasil.

Na segunda, terceira e quarta partes da Cartilha, detalhamos as novas regras para entrar com pedidos de aposentadoria e pensões dos trabalhadores nos dois regimes de Previdência (Próprio e Geral) antes e depois da aprovação da Nova Reforma, além das regras de transição entre o sistema anterior e o atual de Previdência. Além disso, mostramos na cartilha como está a atual situação dos Servidores Públicos de Estados e Municípios e a atual estrutura previdenciária na cidade de Belo Horizonte.

A luta dos trabalhadores contra a retirada de direitos deve ser constante. É fundamental que o conjunto dos trabalhadores se mantenham informados sobre seus direitos, para que unidos fortaleçam cada vez mais a luta contra os ataques dos governos, seja no nível federal, estadual ou municipal.

Departamento de Comunicação e Imprensa do Sind-REDE/BH

SUMÁRIO

PARTE I - Definição e Financiamento *pág. 07*

Evolução Histórica *pág. 11*

PARTE II - Regime Geral da Previdência Social (RGPS) *pág. 13*

Regras do RGPS antes e depois das alterações de 2019
(MGS e Caixa Escolar, celetistas Concursados) *pág. 14*

Regras de transição do Regime Geral (para quem já estava trabalhando no
momento de aprovação da Lei) *pág. 16*

Regras para Magistério do Regime Geral, antes e depois das alterações de
2019 e regras de transição *pág. 19*

Regras Aposentadoria Especial Regime Geral, antes e depois das alterações
de 2019 e regras de transição *pág. 21*

Alíquotas de contribuição previdenciária após as alterações do
RGPS e RPPS de 2019 *pág. 23*

Regras de Pensão por morte do Regime Geral, antes e depois
das alterações de 2019 *pág. 24*

Regras de aposentadoria por invalidez do RGPS, antes e depois
das alterações de 2019 *pág. 25*

Outros benefícios *pág. 26*

PARTE III - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pág. 28

Como está a situação dos Servidores Públicos
de Estados e Municípios pág. 29

Atual Estrutura Previdenciária de Belo Horizonte pág. 29

**PARTE IV - Regras para Aposentadoria e Pensão do
Regime Próprio de Previdência pág. 31**

Regras do Regime Próprio, antes e depois
das alterações de 2019 – (AAEs) pág. 32

Regras de transição do Regime Próprio previstas nas alterações de 2019
(para quem já estava trabalhando no momento de aprovação da Lei, AAEs e
Auxiliares de Escolas Concursados) pág. 35

Regras para professores do Regime Próprio, antes
e depois das alterações de 2019 pág. 37

Regras de transição para professores
do Regime Próprio de Previdência pág. 39

Regras de Pensão por morte no Regime Próprio pág. 40

Abono Permanência pág. 42

PARTE V - Outros pág. 43

Acúmulo de Proventos pág. 45

Conclusão pág. 46

PARTE I

Definição, Financiamento e Evolução Histórica

Seguridade Social

Conceito importante previsto na Constituição de 1988 com o intuito de ter um sistema de proteção ao trabalhador quando sua condição de trabalho se encontra fragilizada, inclui:

- Saúde
- Assistência Social
- Previdência Social

Financiamento

O financiamento da seguridade social se dá de forma tripartite:

Estado - Alguns impostos são destinados em porcentagem ou integralmente ao financiamento das três áreas de atendimento da seguridade.

Patronal - A contribuição patronal se dá diretamente, através da contribuição sobre a folha de pagamento ao INSS, e também da contribuição sobre o lucro (CSLL) que, embora pequena, vai para a previdência. E indiretamente, através de impostos que pagam.

Trabalhador - Diretamente através do desconto de parte de seu salário para a previdência e indiretamente através dos impostos que paga.

Quem sustenta a Seguridade Social

Existe um mito de que a carga tributária brasileira é muito alta. Nada mais falso!

A carga tributária Brasileira está muito abaixo da média de outros países.

No entanto, ao não se taxar o lucro e nem as grandes fortunas, os impostos brasileiros são pagos pelos trabalhadores e microempresários, estes sim pagam altos valores de impostos.

Regimes Previdenciários existentes no Brasil

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS)
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
- Regime de Previdência dos Militares
- Previdência Complementar (tem natureza privada)
- Previdência Privada

Tipos de Regimes

Repartição - Os trabalhadores da ativa contribuem para o pagamento dos aposentados. A contribuição e o benefício da aposentadoria são definidos. (Os RGPS–INSS e RPPS existentes hoje se baseiam neste regime, a proposta original do governo Bolsonaro era mudar para Capitalização, no entanto, este ponto da reforma foi derrotado).

Capitalização - Contas individuais, o trabalhador recebe de acordo com o que foi possível acumular e com base em sua expectativa de vida. Contribuição definida e benefício variável.

Por que atacam a Previdência?

Quando foi criada, a Previdência constituiu um fundo onde uma reserva considerável de recursos se acumulou. Esses recursos foram utilizados de formas distintas. Parte destes recursos foi “investida” em obras de infraestrutura e indústrias de base, consideradas fundamentais ao desenvolvimento econômico do país. Investimentos esses que nunca retornaram.

Com o passar dos anos e o envelhecimento da população, a relação entre trabalhadores e aposentados se modificou consideravelmente. A Previdência não é e jamais poderá ser considerada deficitária; contudo não é mais um fundo gordo do qual os capitalistas e os seus governos possam dispor à vontade.

A aposentadoria pode ser uma fonte de lucro aos bancos. Sem a Previdência Pública Estatal, ou essa se tornando desvantajosa ou insuficiente, o trabalhador irá se esforçar ao máximo para adquirir um plano de Previdência Privada. Desde 1998, ano da primeira grande reforma, a Previdência Privada no Brasil cresceu vertiginosamente.

Os capitalistas não podem aceitar que os governos destinem a parte de impostos que hoje é destinada à Seguridade Social, e querem que estes impostos sejam destinados a eles, através do pagamento dos juros da dívida pública ou de outras formas.

Por que defender a Previdência?

A Previdência é o grande programa de distribuição de renda que existe no Brasil.

O direito à aposentadoria por tempo de serviço e em condições dignas garante a ampliação do número de empregos.

Além da aposentadoria, a Previdência garante proteções sociais importantes, tais como, pensão, afastamento por problemas de saúde e licença maternidade.

A definição de idade mínima para aposentadoria pune os mais pobres que precisam começar a trabalhar mais cedo.

O investimento na Previdência corresponde a 26% do orçamento Federal e atende diretamente algo em torno de 34 milhões de brasileiros.

O pagamento dos juros da dívida consome 41% do orçamento da União e não atende nem a 1% dos brasileiros.

Histórico

1888 - Institui a Caixa de Previdência para Setores Públicos importantes para o Império.

1923 - A Lei Eloy Chaves cria a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para ferroviários.

1930 - Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), centralizando sua atuação no Governo Federal e passando a funcionar em nível nacional.

1934 - É implantado o custeio tríplice: trabalhador, patronal, Estado.

1946 - Previdência Social: cria-se o conceito de seguridade.

1960 - Unificação dos institutos, aqui a maioria dos trabalhadores urbanos estão dentro (inclui auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio-reclusão).

1960 - Criação do Funrural.

1966 - Criação do INPS.

1967 - São apresentados em artigos da Constituição alguns direitos trabalhistas e de Seguridade Social, incluindo alguns que já existiam como leis durante o governo Vargas. Entre eles estão: salário-mínimo, salário-família, a proibição de diferenciação de salários por conta de sexo, cor e estado civil, jornada de trabalho de oito horas, férias remuneradas, entre outros.

1988 - Na Constituição Federal o conceito de Seguridade Social é reforçado e estabelece a Previdência como a conhecemos hoje, mantendo seu aspecto de arrecadação entre empregadores, empregado e Estado (delega ao Estado o papel de organizar e distribuir os recursos de acordo com a legislação. Garante direitos importantes).

1990 - Criação do INSS.

1991 - Considera-se a correção monetária na definição dos benefícios.

A partir daqui todos os governos “reformaram” as regras previdenciárias retirando direitos. A justificativa de todos eles sempre foi que a Previdência era deficitária e que as trabalhadoras e trabalhadores brasileiros se aposentam “novos demais”.

1998 - Deixa de considerar o tempo de serviço do trabalhador e passa a considerar o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, definido como 30 anos para mulheres e 35 para homens. Implantou o Fator Previdenciário, cálculo usado para definir o valor do benefício recebido após a aposentadoria.

1998 - Determina idade mínima para Servidores Públicos, cobrança de contribuição e criação de Fundos de Previdência.

2003 - A Reforma cria um teto para os Servidores Federais e indica para demais Servidores. Institui a cobrança da contribuição para pensionistas e inativos e altera o valor do benefício que antes era sempre integral.

2015 - Estende o fator 85/95 a todos os trabalhadores. Mudam as Regras de Pensão.

2019 - Novas Regras Previdenciárias são estabelecidas. Os Servidores Públicos Estaduais e Municipais ficam de fora da Lei, mas uma PEC já está em tramitação para incluí-los.

PARTE II

Regime Geral da Previdência Social – RGPS

Nas escolas, inclui terceirizados (MGS, Caixa Escolar, Inova, Algave e outras) e os antigos concursados que não fizeram opção pelo regime estatutário e se mantiveram Celetistas.

Aposentadoria por Idade

As novas regras atingem trabalhadores que têm pouco tempo de contribuição e ou ainda irão entrar no mercado de trabalho.

ANTES

- 65 anos de idade para homens e 60 anos para mulheres.
- 15 anos de tempo de contribuição.
- Cálculo do provento de aposentadoria: média aritmética de 80% dos maiores salários base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria (corrigidos pelo INPC).
- Provento de 85% do valor apurado com o cálculo da média aritmética, acrescidos de 1% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 30 anos de contribuição.
- O menor salário pago é o mínimo.

AGORA | Regra geral, conjuga tempo de contribuição e idade

- Idade mínima 65 anos para homens e 62 anos para mulheres.
- 15 anos de tempo de contribuição para mulheres e 20 anos para homens.
- Cálculo do provento de aposentadoria: média aritmética de 100% dos salários base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante, (corrigidos pelo INPC).
- Provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição em caso de homens e 35 se mulheres.
- O menor salário pago é o mínimo.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

As novas regras atingem trabalhadores que têm pouco tempo de contribuição e ainda irão entrar no mercado de trabalho.

ANTES

- 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres.
- Cálculo do provento de aposentadoria: média das 80% maiores remunerações que foram base para as contribuições previdenciárias utilizadas para aposentadoria (corrigidas pelo INPC).
- Resultado da média x fator previdenciário.

Obs: O fator previdenciário é um número encontrado a partir de uma fórmula que considera tempo de contribuição, idade, e expectativa de vida. Em regra o resultado da aplicação da fórmula gera um número menor do que 1. Quando multiplicado pela média salarial diminui o valor final do benefício.

- Afastamento do fator previdenciário se atingir a metodologia de pontos (atualmente 96 homens e 86 mulheres). Aumentando 1 ponto a cada dois anos, em 2026 ficaria estabelecido 100 pontos para os homens e 90 pontos para as mulheres.

AGORA | Regra geral, conjuga tempo de contribuição e idade

- Idade mínima 65 anos para homens e 62 anos para mulheres.
- 15 anos de tempo de contribuição para mulheres e 20 anos para homens.
- Cálculo do provento de aposentadoria: média aritmética de 100% dos salários base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- Provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição se homens e 35 se mulheres.
- O menor salário pago é o mínimo.

Regra de transição para Aposentadoria por Idade

Pode ser aplicada para trabalhadores que já contribuem para a Previdência.



- Mínimo de 60 anos de idade para mulheres e 65 anos para homens.
- Mínimo de 15 anos de tempo de contribuição, para homens e mulheres.
- A partir de 01/01/2020 há aumento da idade mínima exigida para a mulher se aposentar, de 6 meses por ano, até atingir os 62 anos de idade mínima. (ver tabela 2)
- Cálculo do provento de aposentadoria será a média de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias usadas para a aposentadoria (corrigidos pelo INPC), de julho de 1994 em diante, garantindo 60% do valor apurado para quem possui até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano para contribuição acima de 20 anos. Atinge 100% da média com 40 anos de contribuição.
- Esta regra terá validade apenas para mulheres que faltam menos de 4 anos para aposentarem por idade.

Regras de transição Gerais – RGPS

Regra I

- Mínimo de 30 anos de tempo de contribuição para mulheres e 35 anos para homens.
- A soma de idade e tempo de contribuição deve atingir 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens. A partir de 01/01/2020 haverá aumento de 1 ponto por ano até 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.
- Cálculo do provento: média aritmética de todos os salários-base das contribuições utilizadas para a aposentadoria, (100%) de julho de 1994 até a data de aposentadoria, garantindo o pagamento de 60% do cálculo, acrescidos de 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos.


Tabela 1 - Aumento da soma de pontos e idade ao longo dos anos.



Ano	idade	tempo de contribuição
		
2020	86	96
2021	87	97
2022	88	98
2023	89	99
2024	90	100
2025	91	101
2026	92	102
2027	93	103
2028	94	104
2029	95	105
2030	96	105
2031	97	105
2032	98	105
2033	99	105
2034	100	105

Regra II

- 30 anos de tempo de contribuição para mulheres e 35 anos para homens.
- Idade: 56 anos para mulheres e 61 anos para homens.
- Aumento da idade mínima em seis meses a cada ano, a partir de 01 de janeiro de 2020, até atingir 65 anos de idade para homens e 62 anos de idade para mulheres.
- Cálculo do provento: média aritmética de todos os salários-base das contribuições utilizadas para a aposentadoria, (100%) de julho de 1994 até a data de aposentadoria, garantindo o pagamento de 60% do cálculo, acrescidos de 2% por ano de contribuição que ultrapassar 20 anos.

Tabela 2 - Aumento da idade mínima para aposentadoria a cada ano.



Ano	idade	
		
2020	56 e 6 meses	61 e 6 meses
2021	57	62
2022	57 e 6 meses	62 e 6 meses
2023	58	63
2024	58 e 6 meses	63 e 6 meses
2025	59	64
2026	59 e 6 meses	64 e 6 meses
2027	60	65
2028	60 e 6 meses	65
2029	61	65
2030	61 e 6 meses	65
2031	62	65

Regra III

- Esta regra aplica-se apenas às pessoas para as quais faltam até 2 anos para a aposentadoria por tempo de contribuição. Para fazer jus a esta regra, na data da promulgação da PEC (12/11/2019), mulheres já deveriam ter 28 anos de contribuição e homens 33 anos de contribuição.
- 30 anos de tempo de contribuição para mulheres e 35 anos para homens.
- Pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data de promulgação da PEC.
- Cálculo dos proventos: média de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias utilizadas para aposentadoria, a partir de julho de 1994, (corrigidos pelo INPC) x fator previdenciário.

Obs: O fator previdenciário é um número encontrado a partir de uma fórmula que considera tempo de contribuição, idade, e expectativa de vida. Em regra o resultado da aplicação da fórmula gera um número menor do que 1. Quando multiplicado pela média salarial diminui o valor final do benefício.

Regras de Aposentadoria do Magistério da Educação Básica – RGPS

ANTES

- Mulher: 25 anos de efetivo exercício do Magistério.
- Homem: 30 anos de efetivo exercício do Magistério.
- Cálculo do provento: média das 80% maiores remunerações que foram base para as contribuições previdenciárias, (corrigidas pelo INPC) x fator previdenciário.
- Afastamento do fator previdenciário se atingir a metodologia de pontos (atualmente 91 homens e 81 mulheres). Aumentando 1 ponto a cada dois anos, em 2026 ficaria estabelecido 100 pontos para os homens e 90 pontos para as mulheres.

AGORA

- Idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens.
- Tempo de contribuição mínimo de efetivo exercício do Magistério de 25 anos.
- Cálculo do provento: média aritmética de 100% das remunerações que foram base para as contribuições previdenciárias, a partir de julho de 1994 (corrigidas pelo INPC).
- Valor dos proventos: Benefício de 60% do valor da média aritmética + 2% a cada ano após 20 anos.

Regras de transição do Magistério da Educação Básica – RGPS



Regra I

- Tempo de contribuição exclusivo de Magistério 25 anos para mulheres e 30 anos para homens.
- Soma de idade e tempo de contribuição de 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens. A partir de 01/01/2020 aumento de 1 ponto

por ano até atingir 95 para mulheres e 100 para homens (verificar tabela 3).

- Cálculo do provento: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, a partir de julho de 1994 (corrigidas pelo INPC).
- O provento será de 60% do valor da média aritmética com 20 anos de contribuição + 2% a cada ano após 20 anos.

Tabela 3 - Aumento da soma de pontos e idade ao longo dos anos de Magistério: Educação Infantil e Básica - RGPS.

Ano	 idade	 tempo de contribuição
		
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	101
2030	92	102
2031	93	103
2032	94	104
2033	95	105

Regra II

- Tempo de contribuição: 25 anos para mulheres e 30 anos para homens. Ambos, de efetivo exercício do Magistério.
- Aumento da idade mínima em seis meses a cada ano a partir de 01/01/2020 até atingir 60 anos para ambos os sexos.
- Cálculo do provento: média aritmética de todos os salários-base das contribuições de julho de 1994 até a data de aposentadoria (corrigidas pelo INPC).
- O provento será de 60% do valor da média aritmética com 20 anos de contribuição + 2% a cada ano após 20 anos.

Aposentadoria Especial

O Art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 prevê expressamente o direito à Aposentadoria Especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, determinando que o trabalhador que exerça essas atividades exposto aos riscos por 15 anos, 20 anos, ou 25 anos, sendo esse tempo variável de acordo com a atividade do trabalhador.

Obs: A aposentadoria do Magistério se dá em condições diferenciadas dos demais, mas não se enquadra nesta categoria. Na Prefeitura de BH esta modalidade alcança em especial alguns trabalhadores da saúde e SLU.

Regras para Aposentadoria Especial

ANTES

- Tempo de contribuição 15 anos, 20 anos e 25 anos, a depender da atividade insalubre.
- Cálculo do provento: média aritmética de 80% dos maiores salários-base das contribuições de julho de 1994 até a data da aposentadoria, garantindo 100% do cálculo do provento.

AGORA

- Idade mínima 55 anos, 58 anos e 60 anos.
- Tempo de contribuição: 15 anos, 20 anos ou 25 anos, (varia de acordo com a atividade).
- Cálculo do provento: média aritmética de 100% das remunerações que foram base para as contribuições previdenciárias, a partir de julho de 1994 (corrigidas pelo INPC).
- Valor dos proventos: 60% do valor da média aritmética com 20 anos de contribuição + 2% a cada ano após 20 anos.

Regras de transição para Aposentadoria Especial de trabalhadores que já atuam em condições especiais

Aplicação do sistema de pontos que se obtêm pela somatória da idade e do tempo de contribuição, assim:

- Para se aposentar com 15 anos de contribuição o trabalhador(a) deverá somar 66 pontos.
- Para se aposentar com 20 anos de contribuição o trabalhador(a) deverá somar 76 pontos.
- Para se aposentar com 25 anos de contribuição o trabalhador(a) deverá somar 86 pontos.
- Valor do provento: cálculo da média aritmética de 100% dos salários que deram base às contribuições previdenciárias utilizadas para a aposentadoria a partir de 1994.
- Até 20 anos de contribuição, recebem 60% da média + 2% a cada ano contribuído além dos 20 anos.

Mudanças nas alíquotas de Contribuição – RGPS e RPPS

Alíquotas progressivas:

A - R\$ 998,00	7,5%
B - R\$ 998,01 a R\$2.000,00	8,25%
C - R\$ 2.000,00 a R\$3.000,00	8,25% a 9,5%
D - R\$ 3.000,01 a R\$5.839,45	9,5% a 11,68%
E - R\$5.839,46 a R\$10.000,00	11,68% a 12,86%
F - R\$10.000,01 a R\$20.000,00	12,86% a 14,68%
G - R\$20.000,01 a R\$39.000,00	14,68% a 16,79%
H - Acima de R\$ 39.000,00	mais de 16,79%

- Esta progressividade vale para os Servidores Públicos e o Regime Geral até o item D.
- Em caso de professores, as alíquotas aplicam-se a cada cargo separadamente, na dobra somam-se os dois salários.
- Para o RPPS: permite a cobrança de contribuição extraordinária dos aposentados e pensionistas, se comprovado o déficit atuarial por um prazo de até 20 anos. Caso esta regra passe a valer para o Município, será impossível que nossa Previdência não seja considerada deficitária. Pois, de acordo com a nova regra, os dois fundos previdenciários deverão ser fundidos.
- Estes valores percentuais são encontrados a partir da média que considera as alíquotas para as diferentes faixas salariais. Por exemplo: se uma pessoa ganha R\$2.000,00, será aplicada uma alíquota para o valor de R\$998,00 e outra alíquota para o restante do salário, até atingir os R\$2.000,00. O percentual de 8,25% é média dessas duas alíquotas, ele será aplicada ao total do salário, ou seja R\$2.000,00.
- Embora Estados e Municípios tenham sido retirados das Regras Gerais da Nova Previdência, isso não se aplica às mudanças de alíquotas. As mudanças precisam ser regulamentadas por lei própria, estes valores são o mínimo.

Pensão por Morte – RGPS

ANTES DE 2015

- Quando o trabalhador morria na ativa o cálculo do provento da pensão se fazia pela média 80% maiores salários-base das contribuições que fizeram jus à aposentadoria. (A pensão era proporcional ao tempo de contribuição).
- Quando o trabalhador morria já aposentado a pensão correspondia a 100% do valor da aposentadoria.
- O valor da pensão era rateado entre os dependentes.
- Caso um dependente morresse, ou perdesse a condição de dependente, a sua cota se tornava reversível para divisão entre os restantes.

MUDANÇAS EM 2015

- A pensão para cônjuge ou companheiro passou a ser vitalícia apenas para uniões com mais de 2 anos e quando o pensionista tem mais de 40 anos.
- Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha 18 meses de contribuição e a união tenha menos de 2 anos, a pensão seria de apenas 4 meses.

AGORA

- Se o trabalhador(a) morrer na ativa, o cálculo do provento será a média aritmética de 100% dos salários-base para as contribuições que foram utilizadas para a aposentadoria, a partir de julho de 1994 até a data do caso (portanto, proporcional ao tempo de serviço).
- Para quem, na data do óbito, tinha até 20 anos de serviço, será garantido o pagamento de apenas 60% do valor apurado, acrescidos de 2% por ano, acima de 20 anos de tempo de contribuição.

- Se o trabalhador(a) morrer já aposentado, a base do provento será 100% de seu provento de aposentadoria.
- Instituiu uma cota familiar: 50% do valor da aposentadoria que recebia ou teria direito o trabalhador que faleceu. Caso haja apenas um dependente este será o valor recebido.
- A cada dependente acima de 1 se instituirá uma cota do dependente: de 10% até 100%.
- Se um dependente morrer, ou perder a condição de dependente, a cota não será reversível aos demais dependentes.
- O menor sob guarda deixa de ser dependente.
- Exceção: enquanto existir dependente incapaz, a cota a ser dividida é de 100%.
- Provento poderá ser menor que o salário-mínimo.

Aposentadoria por Invalidez – RGPS e RPPS

ANTES

- Fazia jus à aposentadoria por invalidez o trabalhador que fosse considerado inapto para o trabalho.
- A avaliação da incapacidade se dava periodicamente e poderia ser revertido caso a condição da incapacidade cessasse.
- Cálculo do provento: quando o trabalhador adoece o cálculo do provento da pensão se fazia pela média 80% maiores salários- base das contribuições que fizeram jus à aposentadoria.
- Encontrada a média, aplica-se a proporcionalidade ao tempo de contribuição.
- Garantido o salário-mínimo.
- Aposentadoria por acidente de trabalho e algumas doenças graves, os proventos eram equivalentes a 100% da média encontrada após o cálculo dos proventos.

- Em caso de Servidores Públicos anteriores a 19/12/2003, o cálculo dos proventos se dará sobre a última remuneração.

AGORA

- Faz jus à aposentadoria por invalidez o trabalhador que for considerado inapto para o trabalho.
- A avaliação da incapacidade será periódica e poderá ser revertida caso a condição da incapacidade cessar.
- Cálculo do provento: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, a partir de julho de 1994 (corrigidas pelo INPC).
- Encontrada a média, aplica-se a proporcionalidade ao tempo de contribuição.
- O provento proporcional será de 60% do valor da média aritmética, com até 20 anos de contribuição, + 2% a cada ano após 20 anos.
- Aposentadoria por acidente de trabalho, os proventos eram equivalentes a 100% da média encontrada após o cálculo dos proventos. Neste item, não existe mais o rol de doenças graves.

Obs: Para aqueles que tiverem que se aposentar por invalidez com menos de 20 anos, há uma pequena melhora, pois o provento se inicia com 60% da média. Antes não havia mínimo, aplicava-se a proporcionalidade direta.

Outros benefícios garantidos pelo INSS

Salário-maternidade

Benefício devido à pessoa que se afasta de sua atividade por motivo de nascimento de filho; aborto não criminoso; adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Carência de 10 meses: para o Trabalhador, Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial;

Isento: para Segurados, Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda com a mesma finalidade);

Para os desempregados: é necessário comprovar a qualidade de segurado do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados.

Auxílio Doença

É um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente (acima de 15 dias e atenção a carência e qualidade de segurado). O trabalhador deve solicitar o benefício (pela Agência do INSS, telefone ou internet) e comparecer à Perícia Médica.

Pensão por Morte Rural

Destinado aos dependentes do trabalhador rural, pescador artesanal ou índio que produzem em regime de economia familiar.

Auxílio-Reclusão Urbano

Pago apenas aos dependentes do segurado do INSS durante o período de reclusão ou detenção.

Pensão por Morte Urbana

Pago aos dependentes do segurado que falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente.

Salário-família

Valor pago ao empregado de baixa renda, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos.

PARTE III

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Abrange os Servidores Públicos.

Como está a situação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais

Na EC 103/2019, que já alterou a Constituição Federal, os Servidores Públicos Estaduais e Municipais não foram incluídos. Portanto, as regras aprovadas por meio desta Emenda Constitucional **não se aplicam aos Servidores Estaduais e Municipais**, com exceção das mudanças de alíquotas como apontadas na página 23.

Foi aprovado no Senado uma nova PEC a 133/2019, chamada de PEC Paralela, que ainda não foi votada na Câmara dos Deputados. Esta PEC propõe novas alterações, entre elas a de que estados e municípios podem aderir às novas regras para seus servidores. Para esta adesão, basta que as Assembleias Legislativas dos estados aprovem uma lei que determine a adesão. Uma vez que a Lei Estadual é sancionada, passaria a valer para todos os municípios automaticamente. Caso os municípios não queiram aderir, teriam que votar Legislação Própria a respeito.

Como anda a situação previdenciária dos Servidores país afora

Em Minas Gerais ainda não foi apreciado nenhum projeto na Assembleia, mas já está em tramitação projeto de ampliação da alíquota de contribuição previdenciária para os Servidores Estaduais.

11 Estados já aprovaram projetos que alteram suas previdências com conteúdos variados. Em Belo Horizonte, o governo enviou à Câmara Municipal projeto para ampliar alíquota de contribuição de todos os Servidores para 14%.

Regimes previdenciários de Belo Horizonte

BHPREV

Fundo previdenciário para os servidores que entraram na Rede a partir 30/12/2011. É um fundo com gerenciamento independente do tesouro municipal e, embora seja público, possui elementos de caráter privado como, por exemplo, a possibilidade de investimentos. Diferente do que aconteceu em outros municípios e estados, em BH os trabalhadores conseguiram que o BHPREV não nascesse com passivo, ou seja, são segurados por ele apenas os trabalhadores que ingressaram na Prefeitura após sua criação. Caso o BHPREV não dê conta de arcar com as aposentadorias, o Tesouro Municipal é responsável por elas.

FUFIM

Fundo vinculado ao Tesouro Municipal, estão ligados a ele todos os trabalhadores que ingressaram na Prefeitura até a data da publicação da Lei nº 10.362/11 em 30/12/2011.

Previdência Complementar

A partir da Lei nº 12.618, de 30/04/2012, foi instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

Atenção! Os servidores que já estavam no serviço público antes de 30/04/2012 poderão ou não aderir à Previdência Complementar.

PARTE IV

Regras de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Como informado anteriormente, as novas regras ainda não valem para os Servidores Estaduais e Municipais, com exceção das mudanças de alíquotas.

Regras do RPPS anteriores a EC 103/2019 ainda em vigor para os Servidores Públicos Estaduais e Municipais de MG

APOSENTADORIA POR IDADE

REGRAS VÁLIDAS PARA TODOS:

- Idade Mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres.
- Tempo mínimo de 10 anos de serviço público.
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo.
- Cálculo do provento: média aritmética de 80% dos maiores salários-base das contribuições previdenciárias, desde julho de 1994 (corrigido pelo INPC).
- O pagamento é proporcional ao tempo trabalhado, do valor médio apurado paga-se a proporcionalidade de 1/30 para mulheres e 1/35 para homens, por ano de tempo de contribuição.

APOSENTADORIA POR IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS VÁLIDAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003:

- Mínimo 60 anos de idade para homens e 55 anos de idade para mulheres.
- Tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público.
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo.
- Mínimo de 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres.
- Cálculo do provento: média aritmética de 80% dos maiores salários-base das contribuições previdenciárias, desde julho de 1994 (corrigido pelo INPC).
- Pagamento de 100% do valor apurado.
- Reajuste do provento na forma da Lei.

Regras do RPPS anteriores a EC 103/2019 ainda em vigor para os Servidores Públicos Estaduais e Municipais de MG

APOSENTADORIA POR IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS VÁLIDAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 16/12/1998.

Aposentadoria nos termos do Art. 3º EC nº 47/05:

- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.
- 25 anos de tempo de Serviço Público.
- 15 anos na carreira.
- 5 anos no cargo que pretende se aposentar.
- Idade de partida de 60 anos se homem e 55 anos se mulher. A cada ano de contribuição que ultrapassar o mínimo citado acima, reduzirá 1 ano na idade.
- Valor do provento será a última remuneração (verbas remuneratórias) e seu reajuste acompanhará o reajuste do cargo ativo que ensejou sua aposentadoria.

APOSENTADORIA POR IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS VÁLIDAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 19/12/2003.

Aposentadoria nos termos do Art. 6º EC nº 41/03:

- 35 anos de tempo de contribuição para homens e 30 anos para mulheres.
- 20 anos de tempo de Serviço Público.
- 10 anos na carreira.
- 5 anos no cargo que pretende se aposentar.
- Idade de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres.
- Valor do benefício será a última remuneração (verbas remuneratórias) e seu reajuste acompanhará o reajuste do cargo ativo que ensejou sua aposentadoria.

Regras após a EC 103/2019 em vigor para os novos Servidores Públicos Federais

- Idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres.
- Mínimo de 25 anos de tempo de contribuição.
- Mínimo de 10 anos de tempo no Serviço Público.
- Mínimo de 5 anos no cargo que pretende se aposentar.
- Cálculo do provento de aposentadoria: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- Provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição.
- O menor salário pago é o salário-mínimo.

Como dito anteriormente estas regras ainda não se aplicam aos Servidores Municipais e Estaduais.

Regras de transição do RPPS

TRANSIÇÃO I

EM VIGOR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS QUE JÁ HAVIAM INGRESSADO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA PEC EM 12/11/2019.

AS REGRAS DE TRANSIÇÃO SE APLICAM NOS CASOS EM QUE SEJAM MAIS VANTAJOSAS AOS TRABALHADORES.

- Mínimo de 56 anos de idade para mulheres e 61 para homens, sendo alterado em janeiro de 2022 para 57 anos para mulheres e 62 anos para homens.
- Mínimo de 30 anos de tempo de contribuição para mulheres e 35 anos para homens.
- Mínimo de 20 anos de tempo no Serviço Público.
- 5 anos no cargo que pretende aposentar.
- Soma de idade e tempo de contribuição deve atingir 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens. A partir de 01/01/2020 haverá aumento de 1 ponto por ano até 100 pontos para mulheres e 105 para homens.
- A fixação dos proventos será feita para os servidores que ingressaram até 31/12/2003 e tenham 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher, com base na paridade e integralidade.
- Nos demais casos, o cálculo do provento de aposentadoria será: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- Provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição.
- O menor salário pago é o salário mínimo.

TRANSIÇÃO II

EM VIGOR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS QUE JÁ HAVIAM INGRESSADO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA PEC EM 12/11/2019.

AS REGRAS DE TRANSIÇÃO SE APLICAM NOS CASOS EM QUE SEJAM MAIS VANTAJOSAS AOS TRABALHADORES.

- Idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens.
- Mínimo de 30 anos de tempo de contribuição para mulheres, 35 anos para homens.
- Mínimo de 20 anos de tempo no Serviço Público.
- 5 anos no cargo que pretende aposentar.
- Pedágio de 100% do tempo que faltava para se aposentar quando da promulgação da PEC nº 006/2019 em 12/11/2019.
- A fixação dos proventos será feita para os servidores que ingressaram até 31/12/2003 com base na paridade e integralidade.
- Nos demais casos, o cálculo do provento de aposentadoria será: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- Provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição.
- O menor salário pago é o salário mínimo.

Regras de Aposentadoria do Magistério da Educação Básica – RPPS

ANTERIORES À EC 103/2019 AINDA EM VIGOR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

REGRAS VÁLIDAS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM APÓS 19/12/2003.

- Para mulheres: mínimo de 25 anos de efetivo exercício do Magistério.
- Para homens: mínimo de 30 anos de efetivo exercício do Magistério.
- Idade mínima de 50 anos para mulheres e 55 anos para homens.
- Cálculo do provento para professores(as) se dá pela média aritmética de 80% dos maiores salários-base das contribuições previdenciárias, desde julho de 1994 (corrigido pelo INPC).
- Reajuste do provento na forma da Lei.

REGRAS VÁLIDAS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 19/12/2003.

- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens, de efetivo exercício do Magistério.
- Idade mínima de 50 anos para mulheres e 55 anos para homens.
- Mínimo de 20 anos de tempo no Serviço Público;
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo que pretende se aposentar.
- Para professores(as) que entraram no serviço público antes de 31/12/2003, os proventos correspondem a integralidade de seu último salário e serão reajustados de acordo com os reajustes dos salários da ativa, ou seja, tem paridade.

Outros elementos da Aposentadoria do Magistério Geral e em BH

Aposentadoria por idade - Seguem as mesmas regras dos demais servidores. (página 32)

Dobra incorporada - De acordo com Legislação vigente, dobras realizadas a partir de 1993 serão incorporadas aos proventos de aposentadoria, na proporção de 1/25 para mulheres e 1/30 para homens.

Readaptação Funcional - Possuem o direito de manter a aposentadoria do Magistério a partir do cumprimento das atividades previstas no Decreto n° 15.552/2014.

Regras do Magistério da Educação Básica – RPPS

APÓS PROMULGAÇÃO DA EC 103/2019 REGRAS EM VIGOR PARA NOVOS SERVIDORES FEDERAIS.

- Idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens.
- Tempo de contribuição mínimo de efetivo exercício de 25 anos.
- 10 anos de tempo de serviço público.
- 5 anos no cargo que irá se aposentar.
- Cálculo do provento de aposentadoria: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- O provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição.
- O menor salário pago é o salário-mínimo.

Regras de Transição do RPPS para o Magistério contidas na EC 103/2019 Educação Básica

TRANSIÇÃO I

EM VIGOR PARA SERVIDORES FEDERAIS QUE ESTAVAM EM EXERCÍCIO NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA EC 103/2019 EM 12/11/2019.

- Idade mínima de 51 anos para mulheres e 56 anos para homens, sendo alterado em janeiro de 2022 para 52 anos, se mulher, e 57 anos, se homem.
- 25 anos de tempo de contribuição para mulheres e 30 anos para homens, de efetivo exercício do Magistério.
- 20 anos de tempo de Serviço Público.
- 5 anos no cargo que pretende aposentar.
- Soma de idade e tempo de contribuição deve atingir 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens. A partir de 01/01/2020 haverá aumento de 1 ponto por ano até 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem. (ver tabela 3, na página 20)
- A fixação dos proventos será feita para os servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003 e tenham 60 anos de idade, se homem, e 57 anos de idade, se mulher, com base na paridade e integralidade.
- Nos demais casos o cálculo do provento de aposentadoria será: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- O provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição.

TRANSIÇÃO II

EM VIGOR PARA SERVIDORES FEDERAIS QUE ESTAVAM EM EXERCÍCIO NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA EC 103/2019 EM 12/11/2019.

- Mínimo de 52 anos de idade para mulheres e 55 anos para homens.
- 25 anos de tempo de contribuição para mulheres e 30 anos para homens, de efetivo exercício do Magistério.
- 20 anos de tempo de serviço público.
- 5 anos no cargo que pretende aposentar.
- Pedágio de 100% do tempo que faltava quando da publicação da PEC 006/2019.
- A fixação dos proventos será feita para os servidores que ingressaram até 31/12/2003 com base na paridade e integralidade.
- Nos demais casos o cálculo do provento de aposentadoria será: média aritmética de 100% dos salários-base das contribuições previdenciárias que deram base à aposentadoria, de 1994 em diante (corrigidos pelo INPC).
- O provento será de 60% do valor apurado para até 20 anos de contribuição, acrescidos de 2% por ano contribuído, atingindo 100% da média aritmética com 40 anos de contribuição.

Pensão por Morte – RPPS

Regras anteriores a EC 103/2019. Ainda se aplicam a Servidores Municipais e Estaduais.

- Em caso de morte do servidor ativo, a pensão será de 100% do valor de sua última remuneração até o teto do RGPS (hoje também do RPPS) de R\$ 5.839,45 e 70% do valor que exceder ao teto.
- Em caso de morte de servidor aposentado, a pensão será de 100% do valor da aposentadoria até o teto do RGPS e 70% do valor que exceder ao teto.

- A pensão será dividida entre os dependentes.
- Caso um dependente morra ou perca a condição de dependente, sua parte será revertida aos demais dependentes.

Regras após a promulgação da EC 103/2019. Aplicam-se aos Servidores Federais.

- Se o trabalhador(a) morrer na ativa, o cálculo do provento será a média aritmética de 100% dos salários-base para as contribuições que foram utilizadas para a aposentadoria, a partir de julho de 1994, até a data do caso. (O cálculo do provento será proporcional ao tempo de contribuição, representando diminuição drástica dos proventos).
- Para quem, na data do óbito, tinha até 20 anos de serviço será garantido o pagamento de apenas 60% do valor apurado, acrescidos de 2% por ano acima de 20 anos de tempo de contribuição.
- Se o trabalhador(a) morrer já aposentado, a base do provento será 100% de seu provento de aposentadoria.
- Instituiu uma cota familiar: 50% do valor da aposentadoria que o trabalhador falecido recebia ou teria direito de receber. Caso haja apenas um dependente, este será o valor recebido.
- A cada dependente acima de 1, se instituirá uma cota do dependente: de 10% até 100%.
- Se um dependente morrer ou perder a condição de dependente, a cota não será reversível aos demais dependentes.
- O menor sob guarda deixa de ser dependente.
- Exceção: enquanto existir dependente incapaz, a cota a ser dividida é de 100%.
- Provento poderá ser menor que o salário-mínimo.

Abono Permanência

Passará a poder ser menor que o valor da contribuição previdenciária.

Lei Federal deverá dispor sobre o tema. Enquanto não houver regulamentação, é garantido o pagamento do valor da contribuição previdenciária.

PARTE V

Outros

Aposentadoria por Invalidez

Segue as mesmas regras do RGPS, com mudanças no cálculo do benefício (Página 25).

Aposentadoria Especial

Segue as mesmas regras do RGPS (Página 21).

Alíquotas de Contribuição

Seguem as mesmas regras do RGPS (Página 23).

No entanto, os Estados e Municípios podem não adotar a progressividade e adotar alíquotas maiores.

Alíquotas Extraordinárias

Para os Regimes Próprios, podem ser criadas Alíquotas Extraordinárias quando houver déficit. Ocorre que a PEC 06/2003 entende que não pode haver divisão de massas em dois fundos previdenciários.

Em BH, a fusão do BHPREV com o FUFIM será necessariamente deficitária na fórmula de cálculo utilizada. O FUFIM jamais poderia ser considerado deficitário, uma vez que as regras sobre as quais se construiu foram completamente distintas das regras atuais. No entanto, muda-se as leis para que a Previdência seja considerada deficitária e o trabalhador tenha que pagar mais.

Acúmulo de Proventos

Em caso de acúmulo lícito de proventos, será garantido o pagamento integral do maior provento, sendo os demais acumuláveis pagos em valores progressivos: até 1 salário – 80%; do que exceder a 1 salário até 2 salários 60%; do que exceder 2 até 3 salários 40%; do que exceder 3 até 4 salários 20%, do que exceder a 4 salários, 10%. Em cargos acumuláveis como o de professor, as duas aposentadorias continuam permitidas. Não é considerado acúmulo.

Acúmulos vedados

- Acumulação de mais de uma pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime, ressalvado cargos acumuláveis.

Acúmulos permitidos

- Pensão por morte de cônjuge/companheiro de qualquer regime com Regime Militar.
- Pensão por morte de cônjuge/companheiro, com aposentadoria do RGPS ou RPPS ou Militar.
- É admitido acumulação de aposentadoria do RGPS ou RPPS com pensões militares no RPPS, salvo decorrente de cargo acumulável.
- Aposentadorias do RGPS e RPPS.

CONCLUSÃO

A aprovação da Nova Reforma da Previdência no Legislativo Federal representou, sem dúvida nenhuma, um grande ataque aos trabalhadores. Na Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte, lutamos muito contra a sua aprovação, mas não conseguimos derrotá-la. Apesar disso, Estados e Municípios ficaram fora da reforma.

Neste momento, as “novas” regras não valem para os Servidores Públicos Municipais e Estaduais. Para que passem a valer, é preciso que seja aprovada uma Lei na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e/ou Câmara Municipal. Portanto, a luta ainda não acabou.



Av. Amazonas, 491, 10° andar - Centro - Belo Horizonte - MG

(31) 3226-3142 | www.redebh.com.br | fb.com/sind.rede